



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



Projeto de Lei Ordinária nº 20/2021

Lei nº 1999 / 2021

“Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no âmbito Municipal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica proibido a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no âmbito Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade. (NR)

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 01 de junho de 2021.

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

**À COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 24 / 04 / 2021
Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 24 / 05 / 2021
Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 31 / 05 / 2021
Presidente

**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**
EM 31 / 05 / 2021
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 01 / 06 / 2021
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
07/06/21 A 21/06/21
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

SANCIONADO
EM 01 / 06 / 2021
Prefeito Municipal

